



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-05.899/08

Secretaria de Infraestrutura do Estado. Inspeção Especial. Recuperação e reconstrução das barragens de Acauã; Nova Olinda e Canal da Redenção. Concessão de prazo para encaminhamento de documentos pendentes.

RESOLUÇÃO RC2-TC - 00077/2012

RELATÓRIO

O **processo TC-05.899/08** trata do exame da **legalidade** de ações desenvolvidas pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO**, objetivando a **recuperação e reconstrução das barragens de Acauã, Nova Olinda e do Canal da Redenção**.

O **órgão auditor**, em seu **último pronunciamento** (fls. 421/438) repisa as **irregularidades** já mencionadas durante a **instrução processual**, entretanto **não** teve como promover um **exame conclusivo dos custos da obra em execução** nem a **avaliação dos serviços pagos à empresa Conserv Construções e serviços Ltda.**, referentes ao **contrato nº 31/2010**. Daí, entender ser necessária, no **primeiro caso**, a **apresentação do contrato** realizado entre a **Secretaria de Infraestrutura do Estado e a empresa JJR Empreendimentos Ltda.**, como também das suas **planilhas de quantidades e preços, ART e boletins das medições já realizados**; e, ainda, os **boletins de medição e dos serviços efetivamente realizados** em campo de recuperação do **canal adutor das várzeas de Sousa**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTCE

A Representante do **MPJTCE**, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos, **opinou** pela **baixa de Resolução** para encaminhamento dos **documentos pendentes nas obras oriundas de recursos municipais e estaduais**, apontadas pela **Auditoria**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela concessão do **prazo de 30** (trinta) **dias** ao atual Secretário de Infraestrutura do Estado, Sr. Efraim Moraes, para **encaminhamento dos documentos pendentes naquelas obras** onde a **jurisdição do Tribunal** se faz presente, sob pena de aplicação de **penalidade pecuniária** e outras **cominações legais**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.899/08, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Efraim Morais, Secretário de Infraestrutura do Estado, para encaminhamento dos documentos pendentes naquelas obras onde a jurisdição do Tribunal se faz presente, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária e outras cominações legais.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de março de 2012.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Conselheiro ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-05.899/08